

Despacho nº 75/Presidente/2015

Considerando que:

- i. O Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei nº 7/2010, de 13 de maio, ao proceder à revisão do estatuto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei nº 185/81, de 1 de julho, instituiu um **Regime Transitório** de integração na referida carreira, em função de determinadas regras e pressupostos;
- ii. O referido Regime Transitório integra ainda um **Regime Transitório Excecional**, onde se prevê a possibilidade de mais uma renovação de contratos, a título excecional, desde que os docentes nele inseridos se encontrem *“em fase adiantada de preparação do seu doutoramento”*;
- iii. O conceito de *“fase adiantada de preparação do seu doutoramento”* é abstrato, sendo de crucial importância a sua clarificação, de modo a evitar aplicações distintas e promover a equidade entre os docentes do IPS;

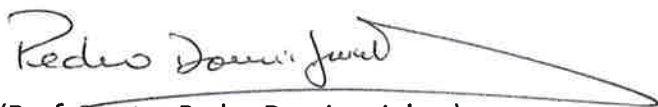
Determino, ouvidos o Conselho Académico do Instituto, os Diretores e os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas, que a aplicação do conceito de *“fase adiantada de preparação do seu doutoramento”* seja efetuada do seguinte modo:

1. Para todos os contratos cuja data de renovação produza efeitos até 31 de julho de 2016, considera-se que o docente se encontra em *“fase adiantada de preparação do seu doutoramento”* desde que faça prova de que irá proceder à entrega, até ao dia 31 de julho de 2016, da respetiva tese, sendo a prova atestada através da entrega ao CTC da respetiva Escola da seguinte documentação, a ser analisada em sede da eventual renovação excecional do contrato:
 - a) Relatório circunstanciado do docente, onde ou no qual o docente se comprometa a entregar a versão provisória da tese até 31 de julho de 2016, e onde conste todo o trabalho, relacionado com a tese de doutoramento, desenvolvido até essa data, incluindo cronograma dos trabalhos, realizados e por realizar, e documentação parcelar já produzida e entregue, designadamente capítulos escritos, comunicações em conferências e artigos publicados em revistas;
 - b) Parecer fundamentado do(s) orientador(es), atestando a possibilidade da entrega da tese poder ser efetuada até à data inscrita no cronograma apresentado pelo docente;

2. Para todos os contratos cuja data de renovação produza efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, considera-se que o docente se encontra em ***“fase adiantada de preparação do seu doutoramento”***, desde que faça prova, à data da eventual renovação excecional do contrato, que já procedeu à entrega da versão provisória da tese.
3. Não serão autorizadas quaisquer renovações excecionais de contratos de docentes que não se enquadrem nas duas situações acima mencionadas.

Instituto Politécnico de Setúbal, 7 de maio de 2015

O Presidente



(Prof. Doutor Pedro Domingos)